



LEI MUNICIPAL Nº 1264 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 2036

Publicado em 06 / 12 / 2017

DISCIPLINA E REGULAMENTA O
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica disciplinado e regulamentado o transporte escolar no município de Engenheiro Paulo de Frontin, da seguinte forma:

- I** – Alunos da Educação Infantil – será disponibilizado transporte escolar gratuito somente aos alunos que residirem em locais com distância superior a um quilômetro, que não dispõem de escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando na localidade onde residem;
- II** – Alunos do Ensino Fundamental residentes na zona rural – será disponibilizado transporte escolar gratuito aos alunos residentes na zona rural do município, que não dispõem de escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando na localidade onde residem;
- III** – Alunos do Ensino Fundamental residentes na zona urbana - será disponibilizado transporte escolar gratuito aos residentes na zona urbana do município, que não dispõem de escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando, na localidade onde residem, e cuja distância da residência até a escola mais próxima seja superior a um quilômetro.

§ 1º. Os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental residentes no meio rural e/ou urbano, cujos responsáveis optarem em se deslocar para outra unidade escolar, tendo escola equivalente ao ano de escolaridade em curso próxima a sua localidade, deverão responsabilizar-se pelo seu deslocamento.

§ 2º. Os alunos do Ensino Fundamental noturno terão direito ao uso do transporte escolar, desde que não exista no Bairro onde residam, escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando e cuja distância da residência até a escola que frequentam seja superior a um quilômetro.

Art. 2º. Para acompanhar e analisar a situação do transporte escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin constituirá a Comissão Municipal de Transporte Escolar – CMTE.



Art. 3º. Fica constituída a Comissão Municipal de Transporte Escolar – CMTE, que será nomeada através de Portaria, expedida pelo prefeito Municipal, com os seguintes representantes:

02 membros da Secretaria Municipal de Educação;
01 membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;
01 membro do Conselho Municipal de Educação;
01 membro da Subsecretaria Municipal de Transportes;
01 membro da Secretaria Municipal de Administração;
01 membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
01 membro do Sindicato dos Professores - SEPE;
01 membro do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino;
02 alunos(as) do Ensino Fundamental, maiores de 16 anos, sendo um do turno diurno e um do turno noturno;

Art. 4º. Somente serão permitidas entradas especiais do transporte escolar no meio rural e/ou urbano aos alunos portadores de deficiências comprovadas, bem como, aos alunos residentes a uma distância superior a um quilômetro de trafegabilidade do roteiro do transporte escolar.

Art. 5º. O Prefeito Municipal definirá anualmente, por decreto, os roteiros a serem percorridos pelos veículos do município e os terceirizados, destinados ao transporte escolar.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá efetivar a prestação de contas dos gastos referentes ao uso do transporte escolar ao CMTE.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de dezembro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal